



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 022/02

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a concessão de incentivos micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 25 / abril / 20 02.

Protocolado sob n.º 2194 - fl 28

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 30.04.02. *Daca*

Em S.O. 07.05.02 foi encaminhado às Comissões de *juris*
e *Redação*: Finanças, e *orçamento* *OK*

Em S.O. de 11.06.02 o projeto substitutivo foi aprovado por
unanimidade. *Daca.*

Lei nº 1676/02





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/178/2002

Guaíba (RS), 25 de abril de 2.002.

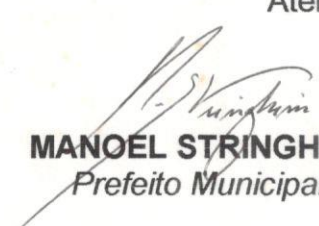
Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 022/2002 que "Dispõe sobre a concessão de incentivos às micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incentivar às micros, pequenas e médias empresas e se instalarem em nosso município através de incentivos, pois sabemos, que na atualidade, se assim não procedermos não há interesse por parte da classe empresarial e nosso município não tem conseguido atrair novas empresas por falta de incentivos e no caso da presente Lei os incentivos serão de pequena monta e dirigido a entidades de porte pequeno, mas que trarão novos empregos para esta cidade que esta carente de novos postos de trabalho.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba - RS

RECEBIDO

25/04/02

17:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 022/2002

"Dispõe sobre a concessão de incentivos às micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder incentivos as empresas já existentes e que desenvolverem projetos de expansão e as que vierem a se instalar no Município, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados onde os mesmos indicarão os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção econômica futura acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa a se instalar ou expandir, os incentivos se constituirão na venda de área destinada à construção e ampliação da mesma, apoio à infra-estrutura básica e isenção de tributos.

§ 1º - Os valores obtidos através da venda de áreas onde se localizarão as empresas terão as seguintes destinações:

I – Setenta por cento (70%) do valor da venda será destinado à compra de outras áreas para construção e implantação de novas empresas e melhorias da infra-estrutura já existente;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

II – Trinta por cento (30%) do valor da venda será destinado ao Fundo Municipal da Habitação.

§ 2º - A infra-estrutura básica, referida no *caput*, deste artigo será concedida, considerando sempre a repercussão da atividade empresarial para a economia do Município, bem como a geração de empregos, da seguinte forma:

I – serviços de terraplenagem da área onde será construída ou ampliada a empresa;

II – instalação de rede de energia elétrica e de rede de água externas, desde que não haja fornecimento regular destes serviços na área onde se instalará a empresa;

Art. 4º - Em se tratando de incentivos fiscais, todos os interessados gozarão de isenção dos seguintes tributos municipais, desde que requeridos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III – Taxa de Licença para execução de obras;

IV – Taxa de Licença para localização da Empresa.

Parágrafo único: Com relação às empresas já instaladas no Município, os incentivos de que trata este artigo terão abrangência somente sobre a área expandida.

Art. 5º - A isenção do IPTU, prevista no inciso I do artigo 4º desta Lei, além de abranger o período de implantação ou expansão da empresa, ainda terá a duração prevista neste artigo, contada da data de início das atividades da empresa ou do término da obra de expansão:

I - por um (1) ano, se contar com até dez (10) empregados;

II - por dois (2) anos, se contar com mais de dez (10) e menos de vinte (20) empregados;

II - por três (3) anos, se contar com no mínimo vinte (20) e no máximo trinta e nove (39) empregados;

IV - por quatro (4) anos, se contar com no mínimo quarenta (40) empregados.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 6º - A fim de garantir o caráter geral da isenção, aplicar-se-á esta Lei às empresas já existentes no Município que expandirem suas instalações.

§ 1º - As empresas em expansão deverão enquadrar-se às disposições do artigo 2º desta Lei para que possam usufruir dos benefícios descritos naquele artigo.

§ 2º - As empresas em expansão, para que possam requerer os benefícios desta Lei, deverão comprovar a inexistência de débitos para com o Município de Guaíba.

Art. 7º - A comprovação do aumento número de empregados, previstos no artigo 5º desta Lei, será feita na forma da Lei.

Art. 8º - Na concessão dos benefícios serão respeitados os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade, de maneira a atingir todos os interessados e que preencham as condições impostas por esta Lei.

Art. 9º - Na falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, os beneficiários terão de ressarcir aos cofres do Município os valores efetivamente auferidos, devidamente atualizados e corrigidos.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fl 04
Daca

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 022/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer do Procurador Geral da Casa.

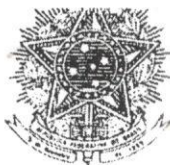
SALA DA COMISSÃO 08/05/02

Ver. Flavio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira Ver. Darcy Rodrigues





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA

[Assinatura]

TABELIONATO DE NOTAS

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
RUA DR. LAURO, 287 - FONE: 480.1260 - GUAÍBA - RS

Escritura Pública de	Compra e Venda
Outorgante	Banco BCN S.A
Outorgado(a)	Município de Guaíba
Lavrada em	25 de fevereiro de 2002
Livro	143-A
Folha	119v.
Nº	29.664-070

SILVIO WILSON KRÜGER
TABELIÃO DE NOTAS

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

Handwritten signature

Fl. 07
Dora

TRASLADO

Nº 29.664-070.- ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda que entre si fazem BANCO BCN S.A., como outorgante vendedor, e MUNICÍPIO DE GUAÍBA, como outorgado comprador, na forma abaixo. SAIBAM quantos virem esta escritura pública de compra e venda que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois (2002), nesta Cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato de Notas, na Rua Dr. Lauro nº 287, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedor, BANCO BCN S.A., com sede no Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Oeste, Av. das Nações Unidas nº 12.901, do 2º ao 12º e 14º a 15º andares, São Paulo, Capital, CNPJ nº 60.898.723/0001-81, representado neste ato por seus bastantes procuradores, Alexandre Silva Filiero, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 5038469762, expedida pela SSP/RS, e Flavio Cesar Innocenti, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.883-A, ambos com endereço comercial em Porto Alegre, conforme mandato outorgado no Tabelionato de Notas de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri/SP, na página 31 do livro número 369, em 20 de fevereiro de 2002, cujo traslado apresentado fica registrado sob número 6.232, no livro número 46 de registro de procurações e autorizações judiciais, neste tabelionato; de outro lado, como outorgado comprador, MUNICÍPIO DE GUAÍBA, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20, apresentado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade da SSP/RS RG 1003997739, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro nº 504, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.650, de 21 de dezembro de 2001; os comparecentes capazes juridicamente e identificados como os próprios por mim, Tabelião, à vista dos documentos apresentados. Então, pelo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

Handwritten signature

f1.08
Doe

TRASLADO

faz divisa com Riocell S.A., e com o Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a sudoeste, mede 293,60m (duzentos e noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim (Sucessão de). Esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de R\$ 197.490,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa reais), quantia esta que o comprador pagará em seis (6) prestações mensais e sucessivas de R\$ 32.915,00 (trinta e dois mil, novecentos e quinze reais), cada uma, vencíveis nos dias vinte e sete (27) dos meses de fevereiro a julho do ano em curso, a serem saldados na Tesouraria do outorgado comprador, no Paço Municipal, em Guaíba. Considerar-se-ão quitadas essas parcelas, quando realizado por cheque o pagamento, somente após o recebimento do respectivo valor no Banco sacado. Nos casos de atraso no pagamento de qualquer parcela ou devolução do cheque cobrado no vencimento, a parcela será acrescida de correção monetária com base na variação da Taxa SELIC, juro de um por cento (1%) ao mês ou fração e multa de dez por cento (10%), e desde já estabelecida a cláusula denominada "pacto comissório", ou seja, ficará esta venda desfeita de pleno direito e independente de qualquer interpelação no caso de o outorgado comprador deixar de realizar, no vencimento, o pagamento de qualquer uma das prestações do preço avençado, de conformidade com o disposto no artigo 1.163 do Código Civil Brasileiro. Conseqüentemente e sob a condição resolutória antes citada, transmite, desde já, ao outorgado comprador, a título precário, todo domínio, posse, direitos, ações e pretensões que detinha e exercia sobre o referido imóvel, objeto desta compra-e-venda, para que do mesmo se aposse o comprador, use, goze e disponha como sua legítima propriedade, que fica sendo por efeito desta escritura, que se obriga a fazer para sempre boa, firme e valiosa, e a responder pelos riscos da evicção em qualquer tempo. Disse mais: o imóvel vendido não integra o ativo permanente do Outorgante, podendo ser alienado livremente por disposição de sua Diretoria.



32.631



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAÍBA - RS

Rua 20 de Setembro, 1199

Oficial: BEL. VALTER MULLER GOMES

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

GUAÍBA 20 de Abril de 1989

01

32.631

IMÓVEL: Uma gleba de terras, sem benfeitorias com a área de 30,00ha, situada no lugar denominado "BOM FIM", zona rural deste Município de Guaíba, com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, na extensão de 400,50m, formada por dois segmentos, o primeiro de 172,50m e o segundo de 228,00m, na divisa com imóvel de Maisa Máquinas Agrícolas e Industriais S.A., que foi de Empla-Embalagens Plásticas do -/SUL S.A.; a SUDOESTE, por uma linha reta de 293,60m, conforme com imóvel remanescente de Elzo Jardim; a NOROESTE, no alinhamento da BR-116, na extensão de 804,00m, e a SUDOESTE, na extensão de 894,00, faz divisa com a Riocell S.A. e com o Espólio de Ney Alves Py. - **CADASTRO** NO MIRAD/SECAT, código nº851.094.267.961, área total 1.435,9; módulo-fiscal 14,0; nºde módulos fiscais 91,07; fração mínima de parcelamento 2,0. - **PROPRIETÁRIO:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE -/MOURA JARDIM, agricultor, CPF sob nº006.672.770/72, e sua mulher NAIR DE MOURA JARDIM, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre/RS. - **ORIGEM:** Matrícula de nº32.431, Fls. 01, do Liv. 02, de Registro Geral, em 25/01/89, neste Ofício. - **O Oficial:** (Bel. Valter Müller Gomes). -

Emol. NCz \$ 1,85 .-

R-01-32.631.-(prot.68.856/1.i., em 17/03/89). - **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** 20/03/89. - **TRANSMITENTE:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE MOURA JARDIM, e s/m. NAIR DE MOURA JARDIM, já qualificados. - **ADQUIRENTE:** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., com sede em São Paulo, estado de São Paulo, CGC nº060.898.723./0001-81. - **TÍTULO:** Esc. Pub. de assunção e consolidação de dívida, e de dação em pagamento, Lav. no Liv. 121, Fls. 016/019, sob nº21.654/010, em 03/03/89 no Tabelionato desta cidade. - **VALOR:** NCz \$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados novos). - **AValiação:** NCz \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos). - **OBS:** O imposto de transmissão foi pago conforme guia nº00163. - **O Oficial:** (Bel. Valter Müller Gomes). -

Emol. NCz \$ 459,25 .-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
- SERVIÇO REGISTRAL -	
"REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAÍBA/RS	
"CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL"	Págs. R\$
MATRÍCULA nº 32.631	Busc. R\$
Guaíba 18/01/89	Total R\$ 5,60
Ass. <i>[Assinatura]</i>	

3.º Subst. Cda. Ext. Int. nº 001/98

CONTINUA NO VERSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ADMINISTRAÇÃO 1997 - 2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO Nº 056/2002

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que até a presente data não existem em aberto quaisquer débitos decorrentes de Tributos Municipais incidentes sobre BANCO BCN S/A BR
116 - Km 201 LUGAR DENOMINADO BOM FIM, INSCRIÇÃO MUNICIPAL NUM.
4444400-3.

ficando ressalvado, entretanto, o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que por ventura venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado. Para firmeza do que eu, ENI MARTINS FERREIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.
desta Prefeitura, a datilografei e assino.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO: 90 (NOVENTA) DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM 25 / 02 / 2001

VISTO:

Eni Martins Ferreira
Eni Martins Ferreira
Secretaria da Fazenda

Secretário da Fazenda





Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÍBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. VALTER MÜLLER GOMES - OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, re-
vendo os livros deste Cartório, neles não encontrei o re-
gistro de quaisquer "AÇÕES REAIS, ONUS REAIS, LEGAIS OU /
CONVENCIONAIS, BEM COMO ALIENAÇÕES, AINDA QUE PARCIAIS", /
sobre o imóvel de propriedade de: BANCO DE CRÉDITO NACIO-
NAL S/A, com sede em São Paulo, SP, CGC/MF nºs. 060.898.72
3/0001-81.-

SITUADO no lugar denominado "BOM FIM", zona rural deste município de Guaíba.-

Objeto do Registro sob nºs.R=01 , às fls. nº. 01 , do
livro 02 Registro Geral, datado de 20 de Março de 1.989,,
na matrícula nºs.32.631,,,,,,, neste Ofício.-

O referido é verdade e dou fé.

Guaíba, 25 de Fevereiro de 2002.

ASS. :

EMOL.: R\$ 5,70

MSG*****

Adão Santos Carvalho
Subst. Cto. Post. 13 Jun 1900


 - SERVIÇO REGISTRAL -
 - REGISTRO DE IMÓVEIS - GUAIBARRS
 REGISTRADOR
 BEL. VALTER MÜLLER GOMES
 SUBSTITUTO
 03 - *Careninho*
 1º - VIVIANE ROSE BECA GOMES
 2º - BEL MAGDA M. BECK GOMES
 3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

CARTÓRIO DE IMÓVEIS - GUAÍBA
Oficial BEL. VALTER MÜLLER GOMES





Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAIBA
REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. VALTER MÜLLER GOMES - OFICIAL
CERTIDÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SERVIÇO REGISTRAL -
"REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAIBARS
REGISTRADOR
BEL. VALTER MÜLLER GOMES
SUBSTITUTOS
1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
2º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES
3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros deste Cartório, neles não encontrei o registro de "AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS", sobre o imóvel de propriedade de: **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A**, com sede em São Paulo, SP, CGC/MF nºs. 060.898.723/0001-81.-

SITUADO no lugar denominado "BOM FIM", zona rural deste município de Guaíba.-

Objeto do Registro sob nºs. R-01,,,; às fls. 01,,, do livro 02 Registro Geral, datado de 20 de Março de 1.989,,, na matrícula, nºs. 32.631, neste Ofício.-

O referido é verdade dou fé.-

Guaíba, 25 de Fevereiro de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SERVIÇO REGISTRAL -
"REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAIBARS
REGISTRADOR
BEL. VALTER MÜLLER GOMES
SUBSTITUTOS
1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
2º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES
3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

ASS: *[Assinatura]*

EMOL: R\$ 3,70 Adão Santos Carvalho

0:2 Subst. Cls. Port. Int. nº 001/88

MSG*****

CARTÓRIO DE IMÓVEIS - GUAIBA
Oficial BEL. VALTER MÜLLER GOMES



REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAÍBA - RS

Rua 20 de Setembro, 1199 - Fones ~~480-2001~~ e 480-2201

Oficial: Bel. VALTER MÜLLER GOMES

Comprovante de Entrada de Documento

Apresentante:

Município de
Guaíba

Residência:

Documento:

Esc e lenda

Protocolo n.º

Data apresentação

30/04/02

Cometido para

3001,90

Retirado em

/ /

Valor do depósito CR\$

658,00

Recebedor do Documento

Caixa

vale como recibo de custas

ENTREGAR AO APRESENTANTE
(Que será devolvido quando da Retirada do Documento)

1.ª Via

Nº 44388

Registro de Imóveis de Guaíba - RS

Nº 44388

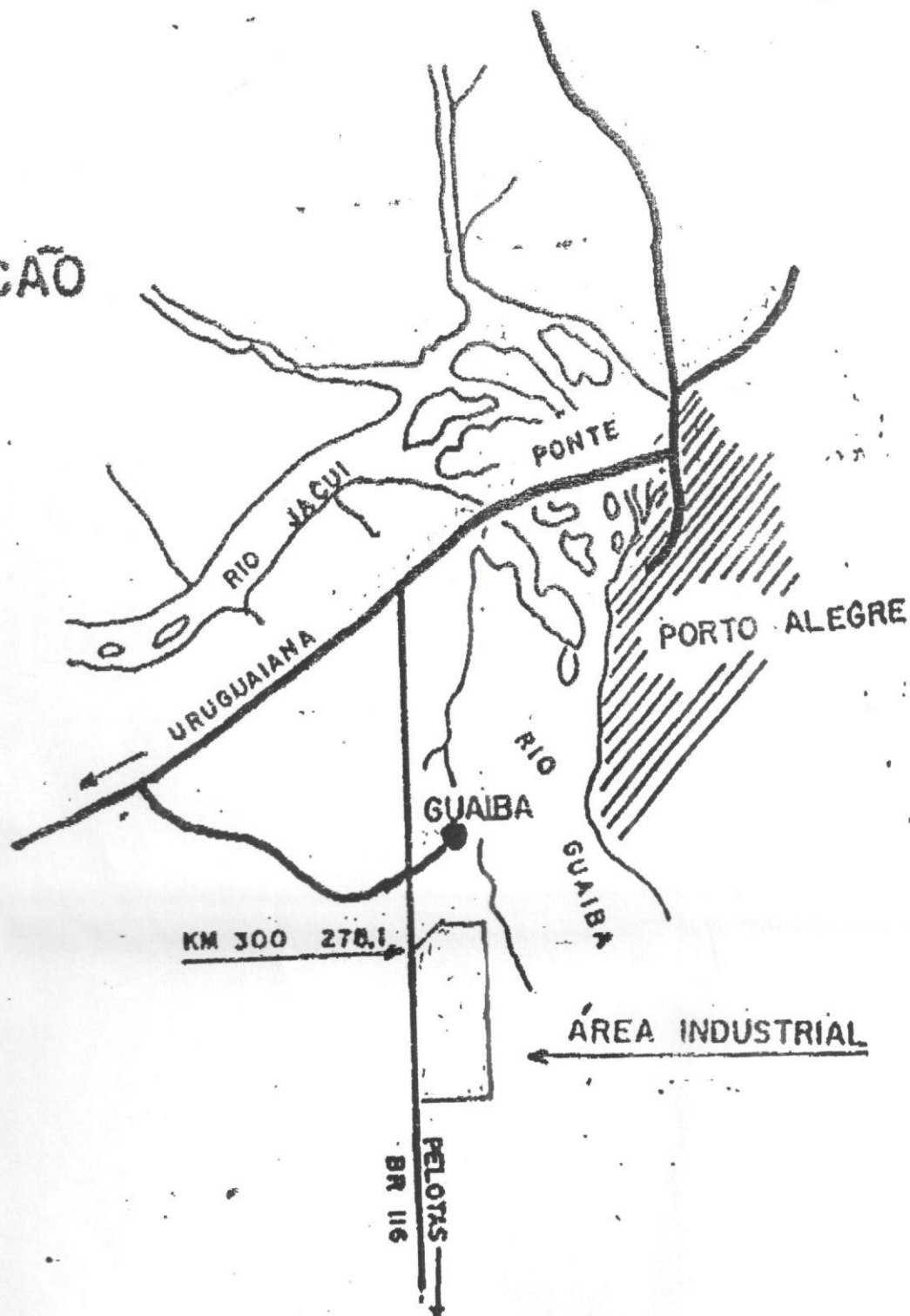
PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05

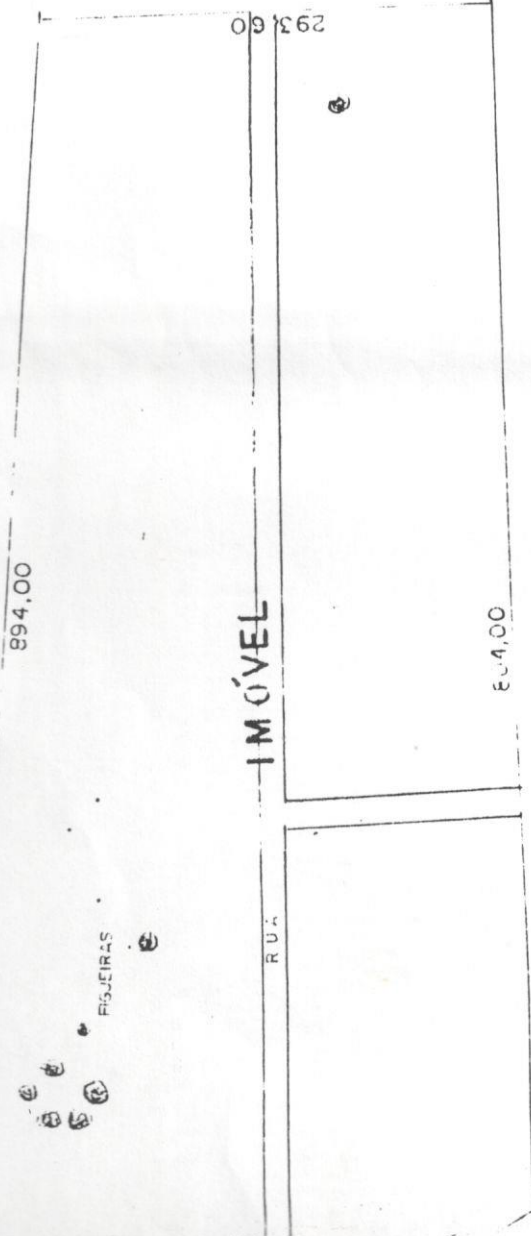


SITUAÇÃO



RIOCELL S/A

ELZO JARDIM

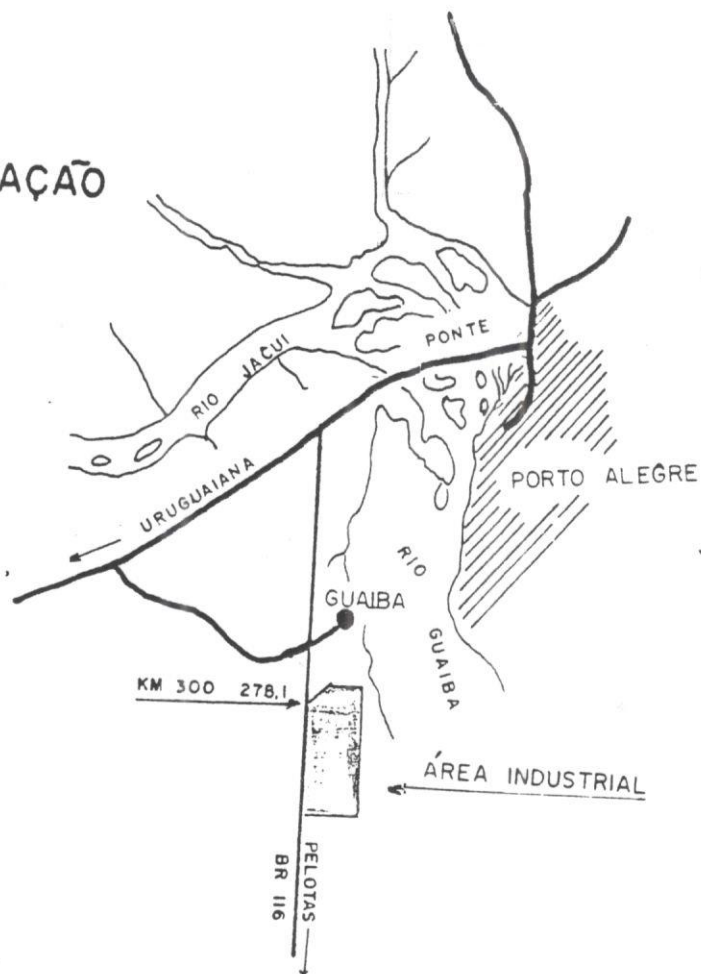


PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05

SITUAÇÃO



1.000,00

PELOTAS

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/255/2002

Guaíba (RS), 16 de maio de 2002.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao "Projeto de Lei nº 022/2002", que dispõe sobre a concessão de incentivos a micros, pequenas e médias empresas, pois verificamos após o envio do respectivo projeto, que havia necessidade de adequação de algumas expressões constantes no mesmo projeto e enviamos, agora, as alterações que consideramos necessárias, **em substitutivo**, para melhor adequação do projeto. Sinalizamos, ainda, que a alteração se deu no parágrafo 1º do artigo 3º.

Neste sentido solicitamos considerarem no projeto enviado as novas redação, assim constituída:

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba-RS

RECEBIDO
16 / 05 / 02
16:40 HORAS
SECRETARIA 





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2002

"Dispõe sobre a concessão de incentivos às micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder incentivos as empresas já existentes e que desenvolverem projetos de expansão e as que vierem a se instalar no Município, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados onde os mesmos indicarão os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção econômica futura acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa a se instalar ou expandir, os incentivos se constituirão na venda de área destinada à construção e ampliação da mesma, apoio à infra-estrutura básica e isenção de tributos:

§ 1º - A área referida no *caput* deste artigo está localizada na BR 116 KM 301+608 metros sentido Porto Alegre-Pelotas - matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 32.631.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ 2º - A infra-estrutura básica, referida no *caput*, deste artigo será concedida, considerando sempre a repercussão da atividade empresarial para a economia do Município, bem como a geração de empregos, da seguinte forma:

I – serviços de terraplenagem da área onde será construída ou ampliada a empresa;

II – instalação de rede de energia elétrica e de rede de água externas, desde que não haja fornecimento regular destes serviços na área onde se instalará a empresa;

Art. 4º - Em se tratando de incentivos fiscais, todos os interessados gozarão de isenção dos seguintes tributos municipais, desde que requeridos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III – Taxa de Licença para execução de obras;

IV – Taxa de Licença para localização da Empresa.

Parágrafo único: Com relação às empresas já instaladas no Município, os incentivos de que trata este artigo terão abrangência somente sobre a área expandida.

Art. 5º - A isenção do IPTU, prevista no inciso I do artigo 4º desta Lei, além de abranger o período de implantação ou expansão da empresa, ainda terá a duração prevista neste artigo, contada da data de início das atividades da empresa ou do término da obra de expansão:

I - por um (1) ano, se contar com até dez (10) empregados;

II - por dois (2) anos, se contar com mais de dez (10) e menos de vinte (20) empregados;

III - por três (3) anos, se contar com no mínimo vinte (20) e no máximo trinta e nove (39) empregados;

IV - por quatro (4) anos, se contar com no mínimo quarenta (40) empregados.

Art. 6º - A fim de garantir o caráter geral da isenção, aplicar-se-á esta Lei às empresas já existentes no Município que expandirem suas instalações.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ 1º - As empresas em expansão deverão enquadrar-se às disposições do artigo 2º desta Lei para que possam usufruir dos benefícios descritos naquele artigo.

§ 2º - As empresas em expansão, para que possam requerer os benefícios desta Lei, deverão comprovar a inexistência de débitos para com o Município de Guaíba.

Art. 7º - A comprovação do aumento número de empregados, previstos no artigo 5º desta Lei, será feita na forma da Lei.

Art. 8º - Na concessão dos benefícios serão respeitados os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade, de maneira a atingir todos os interessados e que preencham as condições impostas por esta Lei.

Art. 9º - Na falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, os beneficiários terão de ressarcir aos cofres do Município os valores efetivamente auferidos, devidamente atualizados e corrigidos.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/295/2001

Guaíba (RS), 27 de maio de 2.002.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao **"Projeto de Lei nº 022/2002"**, que dispõe sobre incentivos a micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências. Pois não informamos de onde sairia a compensação relativa a tais isenções e para tanto informamos que as fontes de receita que custearão este projeto são oriundas da Lei 1644/01 a qual anexamos neste ato.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba-RS

RECEBIDO

28/05/02

14:15 HORAS

SECRETARIA

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI nº 1644/2001

"Altera o Art. 5º da Lei Municipal 1.566/00 e o Anexo I, inciso IV da Lei 1.184/93 e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º (quinto) da Lei Municipal 1.566, de 5 de dezembro de 2000, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota de incidência do imposto do item 101 (cento e um) da lista de serviços é fixada em 5% (cinco por cento), recolhido mensalmente".

Art. 2º - Fica ainda alterado o Anexo I, inciso IV da Lei Municipal 1.118, de 31 de dezembro de 1993, o qual passa a ter a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Nº do Item	Descrição	Alíquota
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5%
60	Diversões públicas; a) Cinemas, taxi dancings, e congêneres; b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) Exposição com cobrança de ingressos; d) Bailes Shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) Jogos eletrônicos; f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos;	5%
61	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5%
62	Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados, (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5%
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª vias de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituição financeira, de gastos com porte do Correio, telegrama, telex e teleprocessamento, necessário a prestação dos serviços);	5%
98	Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município;	5%

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

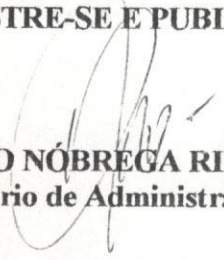
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em formas oficiais.	5%
36	Serviços de elaboração e execução em geral de projetos ou estudos agroflorestais, cultivo de florestas bem como reflorestamento com recursos próprios ou de terceiros, administração e prestação de serviços florestais, pesquisas, implantações, manutenção, experimentação, manejo, corte e extração de madeira, transporte de produtos florestais e outros decorrentes de sua atividade.	1,5%
	Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos itens anteriores.	2%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 21 de dezembro de 2001


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 19/2002

“ Projeto de Lei nº 022/02, do Executivo Municipal, dispondo sobre a concessão de incentivos às micros, pequenas e médias empresas. “

Visando incentivar empresas a se instalarem no Município, através do presente projeto o Executivo pretende conceder, entre outros benefícios, isenção de IPTU, ITBI e taxas de licença para execução de obras e para a localização de empresas.

Através de ofício, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que a compensação pelas perdas oriundas das isenções serão compensadas com as fontes de receita previstas na Lei nº 1.644/01, cuja cópia é anexada.

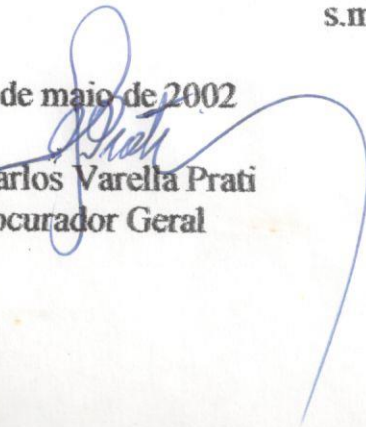
O projeto prevê, em seu art. 10, que o Executivo regulamentará a Lei no prazo de 60(sessenta) dias, o que suprirá eventuais omissões, tal como ocorre no art. 7º, que menciona a comprovação do número de empregados na forma da lei, sem especificar a que lei se refere.

Entendemos, assim, que - com as correções efetuadas através do substitutivo - sob o ponto de vista jurídico o projeto está em condições de ser submetido ao plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 28 de maio de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLE 022/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 343BDEAE9B790BD3D2A4235CE806AA05





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 022/02

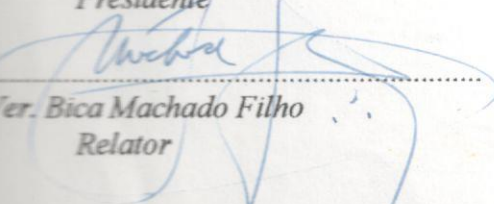
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o projeto de lei dispor sobre a concessão de incentivos as micros, pequenas e medias empresas e dá outras providências. A fls 18/20 o Executivo apresentou substitutivo ao projeto a fl. 21/24 esclareceu sobre a compensação da receita relativamente a estas isenções. O jurídico da Casa deu parecer a fl 25, onde salientou sobre a importância desse tipo de iniciativa, pois incentiva novas empresas a buscarem instalação no Município de Guaíba. Espera-se que a regulamentação que trata o Art. 10º seja feita no prazo determinado pelo projeto. Não há contrariedade legais ou constitucionais, o que leva esta Comissão a entender que o mesmo esta pronto para apreciação e votação em Plenário.

Sala das Comissões, em 05/06/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*favorável com as alterações apresentadas
pelo Executivo Municipal*

Sala das Comissões, em

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Orlando Matos
Relator

Ver. Gláucia Pereira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 075/02

Guaíba, 12 de junho de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos substitutivos dos Projetos de lei nºs 022 e 024/02, aprovados em sessão ordinária, realizada em 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

